MENSAGEM Nº 1.317/25

Itapecerica da Serra, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 66.710/25
Data: 24/10/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 2.012/2025, que Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Itapecerica da Serra e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para implantação do Programa de Atividade Delegada de Policiamento, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a celebração de Convênio entre o Município de Itapecerica da Serra e o Estado de São Paulo para implantação do Programa de Atividade Delegada de Policiamento, visando o fortalecimento da segurança pública municipal.

A Atividade Delegada representa uma importante ferramenta de gestão associada de serviços públicos, permitindo que Municípios contratem Policiais Militares do Estado para reforçar a segurança local. Este modelo já vem sendo implementado com sucesso em diversos Municípios paulistas, demonstrando sua eficácia na redução da criminalidade e no aumento da sensação de segurança da população.

Os parâmetros estabelecidos neste projeto seguem as diretrizes já consolidadas em outros Convênios similares, adaptando-se às necessidades específicas de Itapecerica da Serra.

O efetivo proposto de 6 (seis) policiais militares por dia, trabalhando 8 (oito) horas diárias, com limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais por policial, atende aos requisitos operacionais necessários para uma cobertura eficiente do território municipal.

O investimento estimado de 2.460 UFESP mensais, equivalente a R$ 91.069,20 (valores de 2025), representa um custo de R$ 5.464.152,00, valor que se justifica pelos resultados esperados em segurança pública e pelas funções adicionais de fiscalização municipal que serão exercidas pelos policiais militares. Além disso, o programa contribui para a otimização dos recursos públicos destinados à segurança, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos municipais.

(Continua)

(Mensagem nº 1.317, de 21 de outubro de 2025)

A proposta está em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 1.188/2012, que regulamenta o Regime Especial de Trabalho Policial, garantindo todos os direitos aos Policiais Militares participantes do programa. O modelo de gestão compartilhada fortalece a integração entre as esferas municipal e estadual, promovendo maior efetividade nas ações de segurança pública.

Por estas razões, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 2.012/25

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA DE POLICIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para implantação do Programa de Atividade Delegada de Policiamento no Município de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o **caput** deste artigo tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos municipais de segurança, mediante a delegação de atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública aos policiais militares do Estado de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do programa de Atividade Delegada:

I - reforçar a segurança pública no Município de Itapecerica da Serra;
II - intensificar o policiamento ostensivo e preventivo;
III - promover a integração entre as forças de segurança estadual e municipal;
IV - contribuir para a redução dos índices de criminalidade;
V - garantir maior sensação de segurança à população; e
VI - otimizar o uso dos recursos públicos destinados à segurança.

Art. 3º O programa será executado mediante a participação de Policiais Militares do Estado de São Paulo em regime de Atividade Delegada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

Art. 4º O efetivo de policiais militares empregados na Atividade Delegada será composto por:

I - 6 (seis) policiais militares por dia de operação; e
II - distribuição por posto/graduação conforme necessidade operacional e disponibilidade, observando-se preferencialmente:

a) 1 (um) Oficial;
b) 1 (um) Subtenente ou Sargento; e
c) 4 (quatro) Cabos ou Soldados.

Parágrafo único. A composição do efetivo poderá ser ajustada mediante acordo entre as partes, respeitando-se o número total de 6 (seis) policiais militares por dia.

Art. 5º A jornada de trabalho dos policiais militares na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - 8 (oito) horas diárias de trabalho por policial militar;
II - limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais por policial militar; e
III - vedação ao trabalho de policial militar em regime solitário.

Art. 6 º As atividades de policiamento serão desenvolvidas em conformidade com:

I - as diretrizes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
II - o Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente entre o Município e a Secretaria da Segurança Pública;
III - as necessidades específicas de segurança do Município de Itapecerica da Serra; e
IV - a legislação municipal pertinente à ordem pública e ao sossego público.

Art. 7º Além das atividades de policiamento ostensivo, os policiais militares participantes do programa poderão exercer, mediante delegação municipal, as seguintes funções de fiscalização:

I - Fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços:

a) verificação de licenças de funcionamento, nos termos do Código Tributário;
b) controle de horários de funcionamento estabelecidos na legislação municipal;
c) verificação do cumprimento das normas de funcionamento previstas no Código de Edificações - Lei Municipal nº 636/1990;

II - Fiscalização do comércio ambulante:

a) verificação de licenças para exercício do comércio ambulante, conforme Lei Municipal;

b) controle do cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal;

c) fiscalização de locais autorizados para o exercício da atividade;

III - Fiscalização de ruídos e perturbação do sossego público:

a) controle de poluição sonora, nos termos da Lei Municipal nº 1.868/2007;

b) fiscalização de ruídos excessivos que possam interferir na saúde e bem-estar da população;

c) verificação do cumprimento dos horários estabelecidos para atividades ruidosas;

IV - Fiscalização de eventos e divertimentos públicos:

a) verificação de autorizações para realização de eventos públicos;

b) controle de segurança e ordem pública em eventos, conforme Lei Municipal;

c) fiscalização do cumprimento das normas municipais para eventos culturais e festivos;

V - Fiscalização da paisagem urbana:

a) verificação do cumprimento da Lei Municipal nº 1.960/2008 (Paisagem Urbana); e

b) controle de elementos que interferem na composição da paisagem urbana.

§ 1º As funções de fiscalização previstas neste artigo serão exercidas em caráter complementar às atividades de policiamento ostensivo, sem prejuízo das competências dos órgãos municipais especializados.

§ 2º Os policiais militares que exercerem funções de fiscalização deverão receber capacitação específica sobre a legislação municipal aplicável.

§ 3º As autuações e medidas administrativas decorrentes das atividades de fiscalização seguirão os procedimentos estabelecidos na legislação municipal específica.

§ 4º O exercício das funções de fiscalização pelos policiais militares não exclui a responsabilidade dos órgãos municipais competentes pelo acompanhamento e controle das atividades.

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 8º O Município arcará com os custos da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares participantes do programa.

Art. 9º Os valores da gratificação por hora trabalhada serão estabelecidos conforme a tabela abaixo, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), cujo valor para 2025 é de R$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos):

Posto/Graduação	Valor por Hora Trabalhada	Equivalente em Reais (2025)
Oficial	**2,0 UFESP**	**R$ 74,04**
Sub Tenente/Sargento PM	**1,65 UFESP**	**R$ 61,08**
Cabo/Soldado PM	**1,65 UFESP**	**R$ 61,08**

§ 1º Os valores estabelecidos no **caput** deste artigo poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade orçamentária municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades e comprovação das horas trabalhadas.

Art. 10. O custo mensal estimado do programa é de 2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta) UFESP, equivalente a R$ 91.069,20 (noventa e um mil, sessenta e nove reais e vinte centavos), distribuído da seguinte forma:

- Oficial: 480 (quatrocentas e oitenta) UFESP mensais, equivalente a R$ 17.769,60 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);
- Subtenente/Sargento PM: 396 (trezentas e noventa e seis) UFESP mensais, equivalente a R$ 14.659,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); e
- Cabos/Soldados PM: 1.584 (mil, quinhentas e oitenta e quatro) UFESP mensais, equivalente a R$ 58.639,68 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O custo total estimado para o período de vigência do Convênio de 60 (sessenta) meses é de 147.600 (cento e quarenta e sete mil e seiscentas) UFESP, equivalente a R$ 5.464.152,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.12. Constituem obrigações do Município:

I - arcar com os custos da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada;
II - fornecer os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicável;
III - colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho;
IV - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades; e
V - prestar as informações necessárias ao controle e avaliação do programa.

Art. 13. Constituem obrigações do Estado de São Paulo:

I - disponibilizar o efetivo de policiais militares conforme estabelecido nesta Lei;
II - garantir a capacitação e treinamento adequados dos policiais militares;
III - supervisionar tecnicamente as atividades desenvolvidas;
IV - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e
V - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos da Polícia Militar.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 15. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Convênio serão realizados por Comissão mista, composta por representantes do Município e do Estado.

§ 1º A Comissão mista será composta por:

I - 2 (dois) representantes do Município de Itapecerica da Serra;
II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - os procedimentos operacionais específicos;
II - os critérios de avaliação e controle;
III - as formas de prestação de contas;
IV - os mecanismos de transparência e publicidade.

Art. 18. O Convênio deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal antes de sua assinatura, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. Fica criada no Orçamento Municipal rubrica específica para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 21 de outubro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos